



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PL N.: 142/2023

AUTORIA: VER. MARCELO SERAFIM

EMENTA: “PROÍBE a venda e/ou dispensação de qualquer tipo de medicamento em mercados, supermercados, conveniências e estabelecimentos similares na cidade de Manaus, inclusive camelódromos e ambulantes, e dá outras providências.”

PARECER

PROJETO DE LEI QUE PROÍBE A
VENDA E/OU DISPENSAÇÃO DE
QUALQUER TIPO DE
MEDICAMENTO EM MERCADOS,
SUPERMERCADOS,
CONVENIÊNCIAS E
ESTABELECIMENTOS SIMILARES
NA CIDADE DE MANAUS,
INCLUSIVE CAMELÓDROMOS E
AMBULANTES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS - MATÉRIA JÁ
PREVISTA EM LEI FEDERAL Nº
5991/73 - INTELIGÊNCIA DO
ARTIGO 30, CF – NÃO
TRAMITAÇÃO.

**1. RELATÓRIO****CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus**

Veio a esta Procuradoria o projeto de lei de autoria do Ver. Marcelo Serafim cuja ementa é “PROÍBE a venda e/ou dispensação de qualquer tipo de medicamento em mercados, supermercados, conveniências e estabelecimentos similares na cidade de Manaus, inclusive camelódromos e ambulantes, e dá outras providências.”

Foi deliberado em plenário em 20/03/2023.

Distribuído para emissão de parecer em 22/03/2023.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Cuidam os presentes de solicitação de parecer sobre o projeto de lei que, em suma, proíbe a venda e/ou dispensação de qualquer tipo de medicamento em mercados, supermercados, conveniências e estabelecimentos similares na cidade de Manaus, inclusive camelódromos e ambulantes, e dá outras providências.

Em que pese se verifique o excelente cunho da propositura, percebe-se que a matéria já é prevista em Lei Federal, conforme o art 6º da Lei 5991/73, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras Providências, *in verbis*:

Art. 6º - A dispensação de medicamentos é privativa de:

- a) farmácia;
- b) drogaria;
- c) posto de medicamento e unidade volante;



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



d) dispensário de medicamentos.

Nessa senda, o artigo 30 da Constituição Federal determina que, dentre outras atribuições, compete aos Municípios “**suplementar a legislação federal e a estadual no que couber**”.

Ocorre que, como demonstrado, a referida proposta discorre sobre matéria idêntica à Lei, não havendo, portanto, qualquer suplementação à legislação.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a matéria proposta é idêntica à Lei, somos de Parecer Desfavorável ao referido PL.

É o parecer.

Manaus, 28 de março de 2023.

Priscilla Botelho S. de Miranda

Priscilla Botelho Souza de Miranda

Procuradora da Câmara Municipal de Manaus

Lorena Barroncas Amorim

Lorena Barroncas Amorim

Assessora Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA GERAL

PL N.: 142/2023

AUTORIA: VER. MARCELO SERAFIM

EMENTA: “PROÍBE a venda e/ou dispensação de qualquer tipo de medicamento em mercados, supermercados, conveniências e estabelecimentos similares na cidade de Manaus, inclusive camelódromos e ambulantes, e dá outras providências.”

INTERESSADO: 2ª Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. PRISCILLA BOTELHO SOUZA DE MIRANDA**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 29 de março de 2023.

DANIEL RICARDO DO CARMO RIBEIRO FERNANDES
SUBPROCURADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS



Documento 2023.10000.10030.9.024764
Data 29/03/2023



TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.10030.9.024764

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por LUIZA DE ARAUJO ANTUNES
Data 29/03/2023

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.